



LEI Nº 938/99

Altera a Redação do Artigo 10 da Lei nº 928/98, de 15.10.98.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 10 da Lei nº 928/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de apresentar em 10 (dez) dias, ao Comitê Assessor Gestão de que trata o Decreto Presidencial Nº 2.609/98, Plano de Trabalho contendo todas as características previstas na Resolução nº 18/98 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, alterada pela de Nº 06/99”.

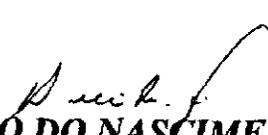
Art. 2º - Os demais artigos e incisos permanecem inalterados de acordo com a Lei nº 928/98.

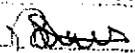
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 06 de maio de 1999.


HELIO DO NASCIMENTO ROCHA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
PROTÓCOLO
PETIÇÃO Nº
Em. 06 de maio de 1999
 PROTOCOLISTA